



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 520/2025

REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 07/2025.

ORIGEM: VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral a **Indicação Legislativa n.º 07/2025 (Processo Digital n.º 11.774/2025)**, de lavra do Ilustre Vereador Escrivão Parma, a qual indica o envio de ofício ao Executivo Municipal contendo Projeto de Lei que “**INSTITUI O PROGRAMA DE PASSEIOS TURÍSTICOS, DENOMINADO “CITY TOUR”**”.

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 06 de fevereiro de 2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em 10 de março de 2025, atestou a existência da seguinte Súmula registrada por outro Vereador: Súmula 421/2025 de autoria do Vereador Hélio HG.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 14 de março de 2025, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão de fls. 10/11, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em 24 de março de 2025, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 5ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Em 24 de março do corrente exercício, a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

É o relatório.

II – DO MÉRITO

Examinada a Indicação Legislativa em apreço, a mensagem justificativa do Autor explicita:

O turismo é um dos setores mais dinâmicos da economia global e tem se consolidado como uma importante ferramenta de desenvolvimento econômico e social. Nesse contexto, o Programa "City Tour Campo Mourão" surge como uma iniciativa essencial para fortalecer o turismo no município, promovendo a valorização dos atrativos locais e impulsionando a economia por meio da geração de emprego e renda.

O City Tour é uma modalidade consolidada em diversas cidades do Brasil e do mundo, permitindo que visitantes e moradores conheçam, de maneira prática e organizada, os principais pontos turísticos de uma localidade. A proposta desta Indicação Legislativa busca adaptar essa experiência à realidade de Campo Mourão, destacando as belezas naturais, culturais e históricas do município, além de incentivar a criação de novas oportunidades para o setor turístico.

Como já destacado, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em 10 de março de 2025, atestou a existência da Súmula 421/2025 de autoria do Vereador Hélio HG.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Não obstante, após análise, reconhece-se a diferença de objetos, não provocando entraves à tramitação da Indicação Legislativa em estudo.

Com relação a legislação certificada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só não prejudica a tramitação da proposição, devido ser legislação conexa, porém mostra-se distinta.

Contudo, o tema já é parcialmente tratado na Lei 2204/2007 a qual “Cria o Circuito Turístico de Campo Mourão, bem como a Central Turística do Município e dá outras providências”.

Dito isso, analisando a Minuta do Projeto de Lei em questão, pode-se observar que não há prejudicialidades no trâmite da proposição.

Ademais, devido o fato da proposição em tela ser Indicação Legislativa, nada obsta sua tramitação, podendo o Poder Executivo acatá-la ou não.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-geral se manifesta **favorável** à apresentação da presente Indicação Legislativa.

Não obstante, o tema já é parcialmente tratado na Lei 2204/2007 responsável por criar o “Circuito Turístico de Campo Mourão, bem como a Central



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Turística do Município”, devendo o Poder Executivo no ato de sua futura proposição propor Projeto de Lei, alterando a lei vigente.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 24 de março de 2025.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148